



RESOLUÇÃO Nº 14/2014/CONSELHO DO CAMPUS/UFFS

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

Homologa o Regimento Interno do Conselho Comunitário do Campus Cerro Largo.

O Conselho do *Campus* Cerro Largo - UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Comunitário do *Campus* Cerro Largo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo/RS, 15 de dezembro de 2014.

Edemar Rotta

Presidente do Conselho do Campus





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO CAMPUS CERRO LARGO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Regulação e da Definição

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

- Art. 1° Este Regimento define os objetivos, os princípios, a estrutura, as competências e demais diretrizes de funcionamento do Conselho Comunitário do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS, em consonância com:
 - I o ordenamento jurídico vigente;
 - II o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
 - III o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - IV o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
 - Art. 2° Compreende-se como Conselho Comunitário:
- I no plano da gestão democrática, um órgão de natureza consultiva, de orientação e de assessoramento ao *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS, em matérias que dizem respeito à concretização de sua missão, objetivos, metas e princípios institucionais, nos termos da Lei e deste Regimento;
- II no plano da participação comunitária, um espaço de diálogo, de reciprocidade e de construção universitária, orientado pela efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo nos processos propositivos e consultivos relacionados ao planejamento, desenvolvimento, implementação, avaliação e redimensionamento das atividades-fim, das políticas e diretrizes, planos, programas e iniciativas do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS;



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



III - no plano da materialização do PDI/PPI, um espaço de observação, proposição e geração de contribuições à construção do compromisso social da Universidade, da qualidade dos processos avaliativos internos e externos e da pertinência dos cursos, atividades e programas da Universidade, na perspectiva da excelência acadêmica e administrativa;

IV - no plano da dinâmica regional, um espaço de fomento ao desenvolvimento, em suas várias dimensões, que parte das regiões de inserção do Campus Cerro Largo, orientando-se pela perspectiva da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste Regulamento, salvo disposições em contrário, respeitadas as disposições Estatutárias e Regimentais, compreendem as regiões de inserção do Campus Cerro Largo, estabelecidas a partir da delimitação feita no âmbito da regulamentação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs): Região das Missões, Região Fronteira Noroeste, Região Noroeste Colonial e Região Celeiro.

Seção II

Do Objetivo e dos Princípios

- Art. 3º O Conselho Comunitário objetiva, prioritariamente, contribuir para o desenvolvimento do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS, por meio da efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus*, constituindo-se enquanto espaço de fortalecimento da missão da Universidade pela via do diálogo, da reciprocidade e da construção da consciência universitária em prol do compromisso social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.
- **Art. 4**° Em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Conselho Comunitário rege-se pelos seguintes princípios:
- I valorização da participação das comunidades das regiões de inserção do Campus Cerro Largo;
 - II pluralismo de ideias e concepções;
 - III respeito à liberdade e apreço à tolerância;



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



- IV respeito e valorização:
- a) da missão da Universidade;
- b) das regiões de inserção do Campus Cerro Largo;
- c) da Região Grande Fronteira do Mercosul e seu entorno enquanto área de inserção da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- **d)** das decisões colegiadas tomadas em quaisquer níveis da Universidade;
- V valorização da representatividade das instituições, organizações e movimentos sociais na construção da Universidade;
- **VI** valorização da justiça social, da inclusão, do desenvolvimento, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura

- Art. 5° O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:
- I diretor do Campus Cerro Largo;
- II coordenador acadêmico:
- **III** coordenador administrativo;
- IV um representante dos docentes;
- V um representante dos discentes;
- VI um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VII um representante dos prefeitos de cada uma das regiões de inserção do Campus Cerro Largo;
- **VIII** um representante dos vereadores de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo;
 - IX um representante do Comitê Macromissioneiro Pró-UFFS;
- X um representante dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento
 Regional (COREDEs) de cada uma das regiões de inserção do Campus
 Cerro Largo;



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950



- XI um representante do CPERS Sindicato de cada uma das regiões de inserção do Campus Cerro Largo;
- **XII** um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo;
- XIII um representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo
- XIV um representante dos sindicados patronais de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo;
- XV um representante das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou Organizações Não-Governamentais (ONGs) de cada uma das regiões de inserção do Campus Cerro Largo;
- **XVI** um representante dos movimentos sociais de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo;
- **XVII** um representante da comunidade indígena de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo;
- **XVIII** um representante do Fórum de Instituições de Ensino Superior de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Cerro Largo.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho Comunitário, em sua primeira sessão ordinária, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos e não elegíveis.
- § 3º Os membros mencionados nos incisos IV a VI são indicados pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes.
- § 4º Os membros mencionados nos incisos VII a XVIII são indicados pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, ou seja, pelas entidades ou associações que representam, devidamente cadastradas na secretaria do Conselho Comunitário.
- § 5º O mandato dos membros do Conselho Comunitário é de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 6º O Conselho Comunitário, sempre que necessário, poderá contar com a presença de assessores, com direito à voz, mas não a voto.



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



- **Art.** 6º Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente do Conselho Comunitário, este será substituído pelo seu vice e, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.
- § 1º Na falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.
- **Art. 7º** A inexistência de interessados em compor os assentos indicados no art. 5.º, incisos VII a XVII, viabiliza a proposição de novas representações para o Conselho Comunitário, por iniciativa da presidência do Conselho ou de pelo menos cinco membros do Conselho e aprovação em plenário.

Seção II

Das Competências

- Art. 8° Compete ao Conselho Comunitário:
- I aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho do Campus;
- II pronunciar-se sobre matérias encaminhadas pelo Conselho do Campus e/ou Direção do Campus;
- III dar publicidade aos encaminhamentos dos demais órgãos colegiados da UFFS;
- IV elaborar, quando solicitado ou por iniciativa própria, relatório específico sobre o cumprimento da missão da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS Campus Cerro Largo, com observações e sugestões, apontando indicativos para melhorias;
- V elaborar sugestões relativas à expansão do Campus, de seus cursos de graduação e de seus programas de pós-graduação.
 - VI sugerir atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- **VII** pronunciar-se, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre os processos avaliativos internos e externos relativos à qualidade dos cursos, programas e atividades, propondo políticas ou ações que visem ao aperfeiçoamento da qualidade da Universidade;



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



- **VIII** propor e acompanhar iniciativas que conduzam à interação e ao diálogo entre a comunidade e a Universidade;
- IX propor medidas que se consubstanciem enquanto fomento à construção do compromisso social da UFFS;
- X indicar os membros da comunidade que deverão compor o
 Conselho do Campus e o Conselho Estratégico Social da UFFS.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Sessões, do Quórum, da Ratificação e da Homologação das Proposições

- **Art. 9°** O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de seus membros.
- § 1º O Conselho Comunitário apreciará as matérias da pauta e suas conclusões, todas de cunho propositivo, são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- § 2º Por proposição dos conselheiros e havendo recursos disponíveis, conforme manifestação da Direção do *Campus*, poderão ser realizadas reuniões em municípios das regiões de abrangência do *Campus* Cerro Largo.
- **Art. 10** O Diretor do *Campus* Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS pode acatar ou não, total ou parcialmente, as proposições do Conselho Comunitário até dez dias após as mesmas terem sido protocoladas na Secretaria da Direção do Campus.
- § 1º Não acatada uma proposição, o Diretor convocará o Conselho Comunitário para apresentação das razões do não acatamento, em sessão que se realizará dentro de trinta dias a contar da data do protocolo na Secretaria da Direção do Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UFFS - CAMPUS CERRO LARGO CONSELHO DO CAMPUS

- § 2º Em qualquer caso, as proposições emanadas do Conselho Comunitário poderão ser encaminhadas ao Conselho do *Campus*.
- **Art. 11** As convocações são feitas por escrito, com antecedência mínima de uma semana, acompanhadas da pauta.
- **Art. 12** As proposições do Conselho Comunitário são expressas por atas, aprovadas na sessão seguinte pelos membros presentes, de acordo com este Regimento.

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

Seção II

Do Plenário, da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros

Art. 13 São órgãos integrantes do Conselho Comunitário:

- I o Plenário:
- II a Presidência:
- III a Secretaria Executiva.

Subseção I

Do Plenário

Art. 14 Compete ao Plenário:

- I discutir sobre os assuntos de sua competência, constantes da ordem do dia da sessão, ou expostos por seus membros ao Plenário;
 - II julgar e propor sobre os encaminhamentos dados pela Presidência.

Art. 15 Em cada sessão haverá:

- I apreciação e votação da ata de sessão anterior;
- II expediente;
- III ordem do dia.
- § 1º As sessões do Conselho Comunitário têm duração de, no máximo, três horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos.



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950



- § 2º A parte dedicada ao expediente será de vinte minutos no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho Comunitário, e será dada a palavra ao membro previamente inscrito para, no tempo de dois minutos, fazer sua comunicação.
- § 3º A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos membros do Conselho Comunitário.
- § 4º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo o membro interessado propor as alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.
- Art. 16 Em Plenário, para apreciação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá dez minutos para expor seu parecer, seguindo-se a discussão do mesmo pelos conselheiros presentes e a deliberação sobre a matéria. Na discussão da matéria, cada conselheiro pode fazer uso da palavra por dois minutos. Ao final das manifestações dos conselheiros, cabe ao relator o uso da palavra para fornecer explicações, contrapor-se ou argumentar, referindo sobre a aceitação ou não das proposições feitas pelos demais conselheiros ao seu parecer.
- § 1º O tempo estabelecido neste artigo poderá ser dilatado ou condensado a critério do Presidente;
- § 2º Os apartes poderão ser concedidos pelo membro do Conselho Comunitário que estiver fazendo uso da palavra, deduzido do seu tempo estabelecido;
- § 3º Ao pronunciar-se, o membro do Conselho Comunitário deverá ater-se à matéria em discussão.
- **Art. 17** Feitas as discussões em torno da matéria, encaminha-se a votação. A votação tem o seguinte procedimento:
- I manifestação do relator sobre o acatamento ou não das sugestões dos demais conselheiros, feitas durante a discussão da matéria;



CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br



- II havendo o acatamento das sugestões, vota-se o relatório incorporando as mesmas;
- III não havendo o acatamento, vota-se cada uma das sugestões feitas, pela ordem de sua apresentação. As sugestões aprovadas são incorporadas ou podem substituir parte do parecer do relator. Caso haja necessidade de esclarecimento, o conselheiro poderá pedir a palavra antes de iniciar o processo de votação.
- **Art. 18** Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:
- I discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;
 - II discussão e votação do parecer do relator.

Subseção II

Da Presidência

- **Art. 19** A Presidência do Conselho Comunitário terá as seguintes atribuições:
 - I convocar e presidir as sessões;
 - II encaminhar as matérias aos relatores, quando for o caso;
 - III estabelecer a pauta de cada sessão;
 - IV encaminhar as proposições tomadas pelo Plenário;
- **V** mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Comunitário;
 - VI delegar competências;
 - VII fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais;
- **VIII** conceder licença aos membros e convocar os respectivos suplentes, quando necessário;
 - IX representar legalmente o Conselho Comunitário;
 - **X** exercer o voto de minerva, quando for o caso.





Subseção III Da Secretaria Executiva

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

www.uffs.edu.br

Art. 20 O Conselho Comunitário será secretariado por uma Secretaria Executiva, composta por servidores técnico-administrativos designados pelo Diretor do *Campus* para esse fim.

Parágrafo Único. O servidor técnico-administrativo de que trata este artigo não pode ser o mesmo mencionado no art. 5, inciso VI.

- Art. 21 Compete à Secretaria Executiva:
- I secretariar as sessões;
- II lavrar atas;
- III organizar e arquivar toda a documentação do Conselho Comunitário;
- IV providenciar e organizar as sessões, de acordo com os encaminhamentos do Presidente do Conselho;
 - V redigir pautas e convocações;
 - VI outros, a critério do presidente.

Subseção IV Dos Conselheiros

- Art. 22 Compete aos Conselheiros:
- I representar a entidade pela qual foi eleito;
- II zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa da Presidência do Conselho Comunitário, ou por proposta de, no mínimo, cinco membros do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UFFS - CAMPUS CERRO LARGO CONSELHO DO CAMPUS

Conselho, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros presentes.

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

CAMPUS CERRO LARGO Rua Major Antônio Cardoso, 590 97900-00 Cerro Largo/RS

(55) 3359 3950

- **Art. 24** As alterações do Regimento do Conselho Comunitário somente terão validade após a aprovação do Diretor do *Campus* Cerro Largo e homologação do Conselho do *Campus* Cerro Largo.
- **Art. 25** Os trabalhos dos membros do Conselho Comunitário serão considerados serviços relevantes e prioritários, sendo vedada a remuneração de seus membros.
- **Art. 26** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* e, quando se tratar de assunto urgente, pelo Diretor do *Campus* Cerro Largo, *ad referendum* do Conselho Comunitário.
- **Art. 27** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho do *Campus* Cerro Largo.